



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MG**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

Processo Licitatório nº 025/2020

**Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS E
INSUMOS PARA REVITALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS
PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E AFINS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A empresa **Indústria e Comércio de Fertilizantes Natu LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.922.020/0001-08, com sede na Linha Santa Fé Baixa, s/n, Interior, Município de Itapiranga - SC, neste ato representada por seu representante legal Sr. Rafael Bernardi Enderle, CPF nº 076.184.349-30, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002 (utilizado apenas no caso do pregão), em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR, com efeito suspensivo**, os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

A empresa **Industria e Comercio de Fertilizantes Natu LTDA**, a mais de 15 (quinze) anos industrializa e vende (para todo o território nacional) fertilizantes oriundos de cama viária. Nossos produtos são 100% orgânicos e livres de contaminações.



Acontece que o Município de Santa Luzia – MG, publicou o Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2020, e, no item 056 este Município direcionou a aquisição para uma única espécie de animal: (Adubo orgânico, esterco bovino).

Acontece que na sua maioria o Esterco de origem bovina, ele está contaminado com ervas daninha e patógenos, ainda, tem uma concentração muito baixa de nutrientes.

I – TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 02 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 24/04/2020, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – FATOS.

A impugnante tem interesse em participar do Pregão Presencial nº 002/2020, para aquisição de material, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê (no item 56) a aquisição exclusiva de fertilizante orgânico de origem bovina.



Como demonstrado acima, o Município de Santa Luzia – MG, publicou o Edital de pregão Eletrônico nº 002/2020, e, no item 056 este Município direcionou a aquisição para uma única espécie de animal: (Adubo orgânico, esterco bovino).

Acontece que na sua maioria o Esterco de origem bovina, ele está contaminado com ervas daninha e patógenos, ainda, tem uma concentração muita baixa de nutrientes.

O fertilizante orgânico de aves, além de ter muito mais concentração de nutrientes, ele está livre de contaminação com ervas daninha e patógenos, o que aumenta a produtividade no plantio, e, se o terreno onde será aplicado já esteja livre de ervas daninha e patógenos, este fertilizante não irá contaminá-lo.

III – DIREITO.

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que o indigitado termo de referência do Edital estabelece especificações e unidades alheias às utilizadas usualmente no mercado de fertilizantes, não resta dúvida que o caráter competitivo da licitação resta prejudicado.

Há que se observar também o parágrafo sétimo do artigo 15 da Lei 8.666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:



I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.

No mesmo sentido, destacamos o decreto 5.450/05:

Art. 2º...

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização** (grife nosso).

Resta claro, que a especificação do objeto deve ser completa, precisa, indicando todos os elementos necessários para que a proposta seja formulada pelo licitante interessado, e alicerçada em estudos prévios.

Ainda, ressalta-se que na definição do decreto 5.540/05 são considerados como bens comuns aqueles que são definidos por especificações usuais de mercado.

Ora, o edital ao utilizar no item 56 do termo de referência as palavras **esterco de gado**, viola o diploma legal e claramente frustra a competitividade, ao inviabilizar a confecção de uma proposta de preços séria.

IV – DOS PEDIDOS.



Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Item 56 do termo de referência do Edital a seguinte descrição: **ADUBO ORGÂNICO CLASSE “A” DE ORIGEM ANIMAL COM EMBALAGEM DE (DEFINIR)KG/L.**

Que seja determinada a reabertura de prazo para envio de propostas do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Requer ainda que a resposta dessa impugnação seja encaminhada para o e-mail: licitacao@natufertilizantes.com.br.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Itapiranga – SC, em 13 de abril de 2020.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES NATU LTDA
CNPJ nº 03.922.020/0001-06
RAFAEL BERNARDI ENDERLE
CPF nº 076.184.349-30
Carteira de Identidade nº 4226074